ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO QUANTUM AI FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 42.831.740/0001-10 ("FUNDO E CLASSE")

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de outubro de 2026, às 11:00 horas, na sede social da administradora do Fundo, a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO:** Convocação foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos cotistas da Classe, nos termos do Artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

3. **PRESENTES À ASSEMBLEIA**: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas da Classe, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora da Classe ("Cotista"), (ii) a Administradora, e (iii) a **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

1. **MESA:** Presidente: Daiana Abrantes Cardoso; Secretária: Mariana Barboza.

2. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

a) A substituição dos serviços de custódia, tesouraria, escrituração e controladoria da Classe, atualmente prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP: 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Custodiante"), para a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº

58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para prestar o serviço de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.745, de 27 de janeiro de 2026 ("Nova Custodiante"), a partir da abertura do dia **10 de novembro de 2026** ("Data da Transferência");

a) A inclusão da Cláusula 4.33 no Anexo Descritivo da Classe ("Anexo da Classe"), a fim de estabelecer que, no caso de resgate final e/ou amortização de Cotas, deverá ser utilizado o valo da Cota vigente no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate e/ou amortização;

b) A exclusão das Cláusulas 5.4.1. e 5.5.1. do Anexo da Classe Única, com a consequente renumeração das demais Cláusulas e a inclusão da Cláusula 5.7., para prever que os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Distribuição e da Taxa Máxima de Custódia passarão a ser corrigidas pela variação positiva do IPCA, em substituição ao IGP-M, calculada *pro rata temporis*, a partir da entrada em vigor do Regulamento ora alterado, estabelecendo-se, ainda, que o reajuste ocorrerá anualmente, no mês de março; e

c) A autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as providências e celebrem todos os documentos necessários à implementação das matérias ora aprovadas.

3. DELIBERAÇÕES: Os cotistas detentores da totalidade das cotas da Classe, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a) A substituição dos serviços de custódia, tesouraria, escrituração e controladoria da Classe, atualmente prestados Custodiante, para a Nova Custodiante, a partir da Data da Transferência, com a consequente alteração da redação da Cláusula 2.3.1. da Parte Geral do Regulamento, que passará a ser:

> *"2.3.1. A BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para prestar o serviço de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.745, de 27 de janeiro de 2026 e para prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.746, de 27 de janeiro de 2026 ("CUSTODIANTE"), será responsável pelos serviços de custódia qualificada, controladoria, escrituração e tesouraria dos ativos*

integrantes da carteira da Classe, incluindo: (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe, (ii) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos dos Valores Mobiliários e dos investimentos líquidos integrantes da carteira da Classe e demais aplicações."

b) A inclusão da Cláusula 4.33, a qual passará a viger com a seguinte redação:

"4.33. O resgate final e/ou a amortização de Cotas da Classe única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em Ativos, e deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento")."

c) A exclusão das Cláusulas 5.4.1. e 5.5.1. do Anexo da Classe Única, com a consequente renumeração das demais Cláusulas e a inclusão da Cláusula 5.7., a qual passará a viger com a seguinte redação:

"5.7. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa de Distribuição e da Taxa Máxima de Custódia serão reajustadas anualmente, no mês de março, pela variação positiva acumulada do IPCA, calculada pro rata temporis, considerando-se, para o primeiro reajuste, a variação acumulada a partir de 10 de novembro de 2026 e, para os reajustes subsequentes, a variação acumulada desde o último reajuste realizado.";

d) A autorização para que a Administradora adote todas as providências necessárias e celebre todos os documentos necessários para implementação do disposto acima.

4. ENCERRAMENTO: Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

MESA:

Daiana Abrantes Cardoso	**Mariana Barboza**
Presidente	Secretaria

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.